



CÂMARA MUNICIPAL DE POCINHOS-PB
A Comissão Permanente
para Parecer _____
em, _____ / _____ / _____
Presidente _____

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – L.O.A.

Exercício Financeiro 2017

APROVADO

24 / 11 / 2016

DATA

ASSINATURA

Recebido em
29/10/2016

CÂMARA MUNICIPAL DE POCINHOS-PB

A Comissão Permanente
para Parecer favor

em, 03 / 11 / 16

Presidente

Município: POCINHOS
Gestão: CLÁUDIO CHAVES COSTA



Prefeitura Municipal de Pocinhos

APROVADO

29/09/2016

DATA

ASSINATURA

Projeto de Lei Orçamentária nº 034/2016

Em, 26 de Setembro de 2016

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE POCINHOS, PARA O EXERCÍCIO DE 2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Artigo 1.º - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de POCINHOS, para exercício Econômico-Financeiro de 2017, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, que estima a Receita em R\$ 44.674.740,00 (Quarenta e Quatro Milhões, Seiscentos e Setenta e Quatro Mil e Setecentos e Quarenta Reais), e fixa a Despesa em igual valor.

Artigo 2.º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de Tributos, Contribuições, Transferências e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação em vigor e das especificações do Anexo I, de acordo com a seguinte discriminação:

I - RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA		%
Receita Correntes	44.278.880	99
Receita Tributária	1.619.430	4
RECEITA PATRIMONIAL	289.190	1
RECEITA DE SERVIÇOS	1.000	0
TRANSFERENCIAS CORRENTES	42.263.660	95
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	105.600	0
Receitas de Capital	4.554.000	10
Transferências de Capital	4.554.000	10
Conta Retificadora da Receita Orcamentária	4.158.140	9
Deduções - FUNDEB	4.158.140	9
Total:	44.674.740	
1-Intra-Orçamentário:	0	0
2-Total Geral da Administração Direta:	44.674.740	100

Artigo 3.º - A Despesa será realizada de modo a atender aos encargos do Município, com a manutenção dos Serviços Públicos, Transferências e Despesas de Capital, nas especificações dos Programas, Projetos e Atividades, dimensionada nos anexos e de acordo com o seguinte desdobramento:

I - DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA		%
DESPESAS CORRENTES	36.762.940	82
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	24.611.420	55
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	22.000	0
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	12.129.520	27
DESPESAS DE CAPITAL	7.510.377	17
INVESTIMENTOS	7.015.377	16
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	495.000	1
Reserva de Contingência	401.423	1
Reserva de Contingência	401.423	1
Total:	44.674.740	
1-Intra-Orçamentário:	0	0
2-Total Geral da Administração Direta:	44.674.740	100

DESPESA POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA			
I - DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA			
Código	Descrição	Valor	%
01.002	Gabinete do Prefeito	587.950	1
01.003	Procuradoria Jurídica	276.740	1
01.004	Secretaria de Administração	1.227.460	3
01.005	Secretaria de Finanças	1.912.471	4
01.006	Secretaria de Educação	17.570.495	39
01.009	Secretaria de Infra-Estrutura	3.906.250	9
01.010	Secretaria de Ind., Comércio e Turismo	423.430	1
01.012	Secretaria Extraordinária	255.750	1
01.013	Secretaria de Cultura e Desporto	1.016.100	2
01.014	Secretaria de Agricultura e Des. Rural	1.527.690	3
01.015	Secretaria de Serviços Urbanos	289.630	1
01.099	Reserva de Contingência	401.423	1
02.002	Câmara Municipal de Pocinhos	1.566.223	4
03.011	Fundo Municipal de Saúde	11.200.325	25
04.008	Secretaria de Assistência Social	2.512.803	6
Total:		44.674.740	
1-Intra-Orçamentário:		0	0
2-Total Geral da Administração Direta:		44.674.740	100

Artigo 4.º - A Reserva de Contingência fica fixada no valor de R\$ 401.423,00 (Quatrocentos e Um Mil e Quatrocentos e Vinte e Três Reais), constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, destinado ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais.

Artigo 5.º - O Poder Executivo mediante Decreto, promoverá a disciplina execução e distribuição das dotações consignadas a cada Órgão no interesse da Administração, poderá designar Órgãos Centrais para movimentar dotações atribuídas as Unidades Orçamentárias nos termos do Artigo 66, da Lei Federal nº 4.320/64.

Artigo 6.º - A execução da despesa é consignada a existência de recursos financeiros suficientes, cabendo ao Poder Executivo tomar as medidas necessárias, para ajustar o fluxo dos dispêndios aos dos ingressos.

Parágrafo Único - Até 30 dias após a publicação dos Orçamentos, nos termos em que dispõe a lei de Diretrizes Orçamentárias e o observado o disposto no artigo 8º da lei nº 101/2000, o Poder Executivo estabelecerá o Cronograma Mensal de Desembolso (CMD) e as Metas Bimestrais de Arrecadação (MBA).

Artigo 7.º - Para a execução do Orçamento de que trata a Lei, fica o Poder Executivo autorizado a:

I. Abrir Créditos Suplementares, mediante a utilização dos recursos adiante indicados, até o limite correspondente a 50,00 %, do total da Despesa Fixada nesta Lei, com as seguintes finalidades:

a) Atender insuficiência nas dotações orçamentárias, utilizando como fonte de recursos, as disponibilidades caracterizadas no parágrafo 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de

março de 1964.

§ 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a realocar recursos orçamentários entre unidades orçamentárias e órgãos, utilizando como fonte de recurso as disponibilidades caracterizadas no parágrafo 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 2º - O limite fixado no Inciso I, deste Artigo, poderá ser aumentado por proposta do executivo, mediante aprovação do Legislativo.

II. Aprovar o Quadro de Detalhamento da Despesa das Entidades da Administração Descentralizadas para o Exercício de 2017, podendo abrir Créditos Suplementares até o limite previsto no Inciso I, deste Artigo.

Artigo 8.º As alterações constantes desta Lei Orçamentária farão parte integrante do PPA e LDO.

Artigo 9.º Esta Lei vigorará durante o exercício de 2017, a partir de 1.º de janeiro, revogadas as disposições em contrário.



CLAUDIO CHAVES COSTA
Prefeito Constitucional